

Resolução nº. 225/CONSEA, de 17 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre critérios e normas para atender ao Convênio/Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UNIR.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- O que estabelece o Convênio que institui o Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, firmado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) do Brasil, por meio do Ofício Circular- SE/ANDIFES nº. 033/2003, de 04 de abril de 2003,
- Parecer 972/CGR, do relator conselheiro Gunther Brucha;
- Deliberação da 96ª sessão da Câmara de Graduação CGR, em 09.12.2009;
- Deliberação na 49^a sessão do Conselho Pleno, de 10.12.2009;

RESOLVE:

di

- **Art. 1º** Regulamentar a mobilidade de alunos de graduação em consonância com o "Programa Andifes de Mobilidade Estudantil", por intermédio do convênio celebrado com as Universidades e demais Instituições Federais de Ensino Superior IFES.
- Art. 2º Somente poderão participar deste programa, alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ofertados pelas IFES brasileiras, que tenham integralizado todas as disciplinas previstas para o primeiro ano ou 1º e 2º semestres do curso, na Instituição de origem e que apresentam, no máximo, uma reprovação em cada período letivo.
- Art. 3º O Coordenador Local do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil será designado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- § 1º O Coordenador Local será responsável, junto com Chefes de Departamentos Acadêmicos da UNIR, pelos procedimentos gerais relativos ao programa.
- § 2º O Coordenador Local dará ampla divulgação do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, interna e externamente a UNIR.
- § 3º Os Chefes de Departamentos Acadêmicos se responsabilizarão pela divulgação dos conteúdos programáticos e matrizes curriculares.
- § 4º O Coordenador Local vetará, sumariamente, o encaminhamento de aluno da UNIR que não atenda ao estabelecido no artigo 2º.
- § 5º O Coordenador Local indicará o Conselho de Departamento Acadêmico responsável pela análise das propostas dos alunos da UNIR e daqueles provenientes de outras IFES brasileiras.
- § 6º O Coordenador Local do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil se encarregará de remeter o comprovante de aproveitamento e freqüência das disciplinas à instituição de origem do aluno.
- § 7º O Conselho de Departamento Acadêmico analisará, caso a caso, quanto à possibilidade de matrícula na(s) atividade(s) acadêmica(s) solicitada(s) por aluno conveniado, proveniente de outra IFES brasileira, em obediência às normas da UNIR e concederá deferimento ou indeferimento ao plano de atividades proposto.
- Art. 4º O Coordenador Local do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil solicitará, no início de cada período letivo, que cada Coordenador de Curso de Graduação informe o número de vagas por

disciplina a serem ofertadas para o programa, com as respectivas ementas e conteúdos programáticos oficiais, acompanhados da matriz curricular do curso.

Art. 5º O aluno participante do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil terá vínculo temporário com a instituição receptora, cujo prazo não poderá exceder a dois (02) semestres letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, a renovação, sucessiva ou intercalada, poderá ocorrer por mais um período letivo, desde que a solicitação obtenha a anuência da PROGRAD/UNIR e da instituição conveniada.

- Art. 6º O aluno interessado em participar do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil em outra IFES deverá efetuar matrícula na UNIR, sendo que seu afastamento por vínculo temporário somente se efetivará mediante aceitação do seu pedido e comunicação formal pela instituição receptora, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.
- § 1º O afastamento de que trata o "caput" deste artigo será registrado na Diretoria de Registro e Controle Acadêmico (DIRCA), com a garantia do registro da(s) atividade(s) acadêmica(s).
- § 2º O período de afastamento por vínculo temporário será computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização do respectivo currículo pleno.
- Art. 7º O Coordenador do Curso da instituição de origem do aluno deverá dar o aval de aceitação do pedido de afastamento, com base nas disciplinas a serem cursadas, conforme análise do programa das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Caso o aluno da UNIR curse outras disciplinas na instituição receptora, além daquelas previamente programadas, cabe ao Conselho de Departamento Acadêmico da UNIR verificar se é pertinente seu aproveitamento, após seu retorno.

- Art. 8º O aluno oriundo de outra IFES será recebido pelo Coordenador Local do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, e encaminhado à Coordenação do Curso para matrícula nas disciplinas solicitadas.
- § 1º Em caso de o número de pedidos superar o número de vagas oferecidas pela UNIR, a seleção dos candidatos será realizada, pelo Coordenador Local do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil, observando-se os seguintes critérios, por ordem de prioridade:
 - maior média ponderada pela carga horária das disciplinas do aluno, incluindo-se as reprovações:
 - II. menor número de reprovações em disciplinas do curso de origem;
 - maior percentual cursado da carga horária obrigatória total do curso, estabelecida pela instituição de origem.
 - § 2º O aluno receberá um número de matrícula, registrado na DIRCA.
- Art. 9°. O Coordenador Local/UNIR, deverá comunicar formalmente a aceitação do aluno à instituição de origem, com o respectivo comprovante de matrícula e as disciplinas a serem cursadas.
- Art. 10. Ao final da permanência do aluno com vínculo temporário, a Coordenação do Curso da instituição receptora deverá registrar, no órgão responsável pelo Registro Acadêmico, o aproveitamento obtido e freqüência da(s) disciplina(s) cursada(s).
- Art. 11. As rotinas administrativas referentes à execução dos procedimentos do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil na UNIR serão estabelecidas pela Pró-Reitoria de Graduação e pelo Coordenador Local.
- Art. 12. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados pelo Coordenador Local do Programa Andifes de Mobilidade Estudantil e submetidos à aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.
- Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

José Januário de Oliveira Amaral

Presidente